



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.599, 16 de julho de 2019.

“Autoriza substituição de lote dado em garantia hipotecária para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

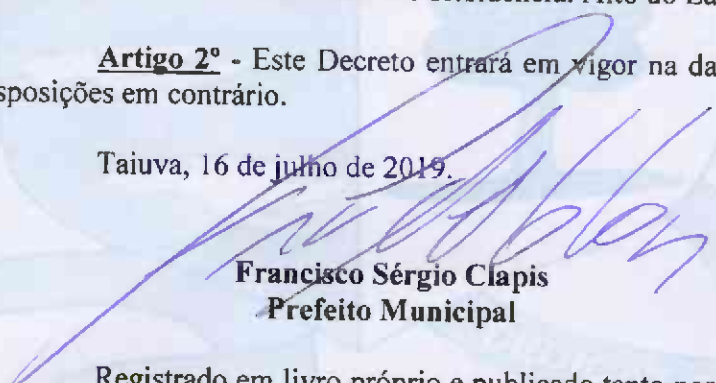
Artigo 1º - Fica autorizada a substituição do lote nº 288 da Quadra 09, pelo lote nº 251, da Quadra 08, objeto da matrícula 47.508, ambos localizados no Loteamento do “Residencial Alto do Lago”, para garantia hipotecária do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f”, inciso III, do artigo 2º do Decreto 2.188/2014.

Parágrafo primeiro - Para os devidos fins e efeitos fiscais, fica atribuído às obrigações a que se refere o *caput* deste artigo, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dos quais o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondem às obrigações previstas na alínea “e”, inciso III, do artigo 2º, do Decreto 2.188/2014 e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondem às obrigações previstas na alínea “f”, inciso III, do artigo 2º, do Decreto 2.188/2014.

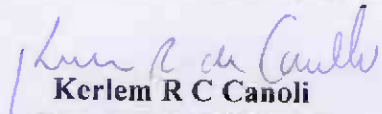
Parágrafo segundo – Fica mantido o prazo de manutenção de 5 (cinco) anos, contados da efetiva instalação dos aeradores que vierem a serem implantados conforme a necessidade de absorção, vazão e eficiência da lagoa em função da edificação gradual das unidades habitacionais no loteamento Residencial Alto do Lago.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 16 de julho de 2019.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN